



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ  
Rua João Gonçalves Padilha, 410 - Bairro Centro - CEP 85.200-000 - Pitanga - PR - www.jfpr.jus.br

## EDITAL

### CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PERITOS JUDICIAIS MÉDICOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FERNANDO TONDING ETGES**, Juiz Federal na Titularidade Plena da 1ª Vara Federal de Pitanga/PR, **FAZ SABER** aos interessados, por meio deste edital, que estão abertas as inscrições para o cadastramento de **PERITOS JUDICIAIS MÉDICOS** para atuação na sala de perícias da sede da Justiça Federal em Pitanga/PR, em consultórios particulares ou, eventualmente, mediante a elaboração de prova técnica simplificada (CPC, art. 464, §§ 2º e 3º), nas seguintes especialidades (Resolução CFM 2221/2018):

- 1) ANGIOLOGIA;
- 2) CARDIOLOGIA;
- 3) CIRURGIA CARDIOVASCULAR;
- 4) CLÍNICA MÉDICA ou GENERALISTA (sem especialidade);
- 5) DERMATOLOGIA;
- 6) GINECOLOGIA;
- 7) MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA;
- 8) MEDICINA DO TRABALHO;
- 9) NEUROLOGIA;
- 10) OFTALMOLOGIA;
- 11) ONCOLOGIA;
- 12) ORTOPEDIA;
- 13) PNEUMOLOGIA;
- 14) PSIQUIATRIA.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES:

- a) Período: **de 10 a 30 de setembro de 2020;**
- b) Forma: o candidato deverá solicitar o seu cadastramento por correio eletrônico, por meio do endereço **prpig01dir@jfpr.jus.br**, anexando (b.1) currículo profissional, (b.2) cópia da carteira de inscrição junto ao CRM, (b.3) cópia do diploma de graduação e (b.4) cópia do diploma da especialidade (se for o caso) e informando (b.5) nome completo, (b.6) número de CPF, (b.7) endereço completo, (b.8) número de telefone, (b.9) endereço eletrônico, (b.10) número de inscrição junto à Previdência Social (NIT, NIS, PIS ou PASEP), (b.11) eventual vínculo (atual ou pretérito) com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na qualidade de perito e (b.12) eventual atuação na qualidade de perito judicial junto a outros órgãos.

#### 2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

- a) Inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Medicina;
- b) Averbação da especialidade de atuação (se for o caso);
- c) Ausência de vínculo ativo com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na qualidade de perito.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO:

- a) Todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2 integrarão o banco de currículos da Subseção Judiciária e serão oportunamente contatados, antes de ocorrerem as nomeações para atuação, para verificação da agenda e disponibilidade, considerando a especialidade médica;
- b) A convocação será prioritária nas especialidades em que haja grande quantidade de processos aguardando a nomeação de perito médico judicial, demanda verificada periodicamente pelo setor responsável da Subseção, seguindo os critérios abaixo, por especialidade:
  - b.1) perito com maior experiência comprovada na área da perícia judicial previdenciária;
  - b.2) perito com maior tempo de uso do sistema processual eletrônico da 4ª Região (Eproc/V2).

#### 4. DO RESULTADO:

Após o término das inscrições, serão publicadas no *site* da Justiça Federal do Paraná, qual seja [www.jfpr.jus.br](http://www.jfpr.jus.br), uma relação de todos os profissionais cadastrados por especialidade e outra para os casos em que o cadastro tenha sido indeferido.

## 5. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) O presente edital e as informações e documentações apresentadas não terão finalidade classificatória entre os médicos inscritos, sendo utilizados apenas como critério de cadastramento de novos profissionais;
  - b) Todos os documentos comprobatórios passarão por análise, a fim de verificar o preenchimento dos critérios legais exigidos para sua expedição e validade;
  - c) Por ocasião da inscrição ou ao longo do período de atuação, poderá ser feito contato para realização de entrevista ou reunião a respeito de questões relacionadas às perícias, hipótese em que será feito prévio agendamento conforme disponibilidade dos envolvidos;
  - d) Os profissionais habilitados serão, oportunamente, contatados por servidor Subseção Judiciária, por telefone ou por e-mail, para que procedam ao seu cadastramento junto ao sistema AJG/CJF, se ainda não o tiverem feito;
  - e) Os profissionais cadastrados serão nomeados, conforme datas e horários a serem previamente combinados, para a realização de perícias de acordo com a necessidade e a demanda de exames judiciais para a especialidade;
  - f) Os profissionais que já atuam perante a Subseção Judiciária de Pitanga/PR ficam dispensados de requerer a inscrição nesta seleção, visto que já habilitados como peritos do Juízo;
  - g) O cumprimento do encargo se dará após a realização do ato e juntada do laudo médico eletrônico, através de rotina própria disponível no Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região - (E-PROC/V2);
  - h) A função de perito médico judicial é regulada pelas disposições contidas nas Leis 12842/13 (dispõe sobre o exercício da Medicina) e 13105/15 (Novo Código de Processo Civil) – artigos 149; 156 a 158; 466 e 468 (hipóteses de substituição e comunicação à corporação profissional nos casos de descumprimento injustificado do encargo) e também pela Resolução CFM 1931/09 (Código de Ética Médica) – artigos 92 a 98;
  - i) O pagamento e o valor dos honorários periciais são regulados pela Resolução n.º 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, podendo-se dar via sistema AJG ou, a depender do caso, por requisição de pequeno valor. Dado e passado aos dois dias do mês de setembro de 2020. Eu, José Ricardo Rosas, Diretor de Secretaria, digitei e conferi o edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal.
- Publique-se o presente edital, encaminhando-se cópias às entidades de classe para ampla divulgação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tonding Etges, JUIZ FEDERAL**, em 04/09/2020, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5271711** e o código CRC **6D0DA802**.